



LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR – LASEP

Fundada em 23/08/1948

CNPJ: 47.968.359/0001-10

DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E
ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 73044

ESTATUTO SOCIAL

LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR - LASEP

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede e duração

Artigo 1º – Sob a denominação de **LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR**, ou pela forma abreviada **LASEP**, foi fundada e instituída em 23 de agosto de 1948, esta associação civil, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, que será regida por este **ESTATUTO** e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo 1º – O estandarte da **LASEP** tem a forma de um triângulo equilátero, com fundo em azul-celeste, tendo em seu interior um livro aberto e duas mãos entrelaçadas. Ao redor do triângulo, na parte externa, as palavras UNIÃO, TRABALHO, EDUCAÇÃO. Abaixo, em preto, a inscrição: "**Liga de Assistência Social e Educação Popular – LASEP**" e a data de sua fundação (23/08/1948)

Parágrafo 2º – A **LIGA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO POPULAR**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de "**LASEP**".

Artigo 2º – A **LASEP** tem sua sede e foro na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Voluntários da Franca, 939, Centro, CEP 14400-490, podendo desenvolver atividades em todo território nacional em forma de filial, fundadora ou licenciada."

Artigo 3º – O prazo de duração da **LASEP** é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

Artigo 4º – A **LASEP** tem por finalidade promover o desenvolvimento infantil por meio da educação e cultura em todas as suas formas, inclusive educação popular para o exercício da cidadania visando principalmente:

- a) Promoção da educação gratuita, da assistência social e de outros serviços visando o desenvolvimento humano;
- b) Criação, manutenção e administração de escolas, creches, centros universitários e outras instituições educativas e/ou culturais;
- d) Criação e/ou promoção do desenvolvimento de projetos e atividades culturais e desportivos, estimulando a organização de centros de recreação e lazer;
- e) Prestação de auxílio às instituições cujos objetivos tenham afinidades com os da **LASEP**;
- f) Realização de pesquisas e estudos sobre matérias relacionadas à aquisição do conhecimento, aprendizagem e desenvolvimento humano;
- g) Organização de cursos e bolsas de estudos e promoção de todas as formas de propaganda e divulgação em favor do progresso da educação popular no Brasil;
- h) Promoção de cursos de capacitação e atualização profissional
- i) Promoção de educação ambiental e do desenvolvimento sustentável para a formação de uma consciência coletiva quanto à necessidade de conservação do meio ambiente;
- l) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- m) Atuação nas áreas de cultura e artes, por meio de oficinas, cursos e projetos de difusão de conhecimento nas respectivas áreas nos seus mais diversos aspectos e o desenvolvimento humano dos habitantes das regiões onde atuar.

Parágrafo 1º – Para a consecução de seus objetivos deverá congrega como associados e usuários, cidadãos livres e de bons costumes, indistintamente e independentemente de raça, cor, sexo, religião, condição social, filiação ou ideologia político-partidária.

Parágrafo 2º – Em respeito à tradição e a história da entidade, voltadas para a política de assistência social ao longo de sua existência, a **LASEP** poderá realizar também outros serviços, programas, projetos e ações direcionadas à garantia de direitos da população.

Artigo 5º – A fim de cumprir as suas finalidades, a **LASEP** poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e se articular de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Parágrafo 1º – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2º – A **LASEP** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO III **Dos associados, seus direitos e deveres**

Artigo 6º – A **LASEP** é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: contribuintes, efetivos, colaboradores, beneméritos e institucionais.

Artigo 7º – São associados contribuintes, as pessoas físicas que venham solicitar sua adesão e que venham pagar mensalidades ou anuidades.

Artigo 8º – São associados efetivos as pessoas físicas, sem impedimento legal, integrantes da comunidade maçônica, que desejam participar das atividades da **LASEP**, aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 9º – São associados colaboradores, as pessoas físicas que, de forma voluntária, venham a compor os serviços da **LASEP**, estando isentos de pagamentos de mensalidades ou anuidades.

Artigo 10 – São considerados associados beneméritos as pessoas físicas que se destacaram por trabalhos relevantes prestados à **LASEP**, quer seja por atividade voluntária, quer seja por doações e contribuições, estando isentos de pagamento de anuidades.

Artigo 11 – Associado institucional é toda a pessoa jurídica do primeiro, segundo ou terceiro setor, autarquias ou estabelecimentos privados, que venham participar como apoiadores das ações da **LASEP** e não pagará anuidade, porém contribuirão de alguma forma para consecução dos projetos da entidade.

Artigo 12 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **LASEP**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou por qualquer membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pelo Conselho de Administração, mediante proposta de qualquer associado efetivo.

Artigo 13 – O Conselho de Administração poderá propor e implantar a criação de outras categorias de associados, de acordo com as necessidades e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 14 – São direitos dos associados:

- a) participar de todas as atividades associativas;
- b) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- c) apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **LASEP**;
- d) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos;
- e) relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando existirem;
- f) aos associados efetivos, participar das Assembleias Gerais, podendo votar e concorrer aos cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 15 – São deveres dos associados:

- a) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos da **LASEP**;
- b) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **LASEP** e difundir seus objetivos e ações;
- c) Pagar as mensalidades ou anuidades que lhes competirem;
- d) Zelar pelo bom nome da **LASEP**;
- e) Participar das atividades e ações da **LASEP**;
- f) Participar das Assembleias.

Parágrafo Único – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **LASEP**.

CAPÍTULO IV

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão de associados

Artigo 16 – Para admissão de associados, os interessados deverão preencher uma Ficha Cadastral, que será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

Artigo 17 – O convite para efetivar o associado contribuinte, será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme o artigo 8º do presente Estatuto.

Artigo 18 – Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da **LASEP**, será passível de sanções da seguinte forma:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados.

Artigo 19 – A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 20 – Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 21 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer outras infrações estatutárias, no prazo de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração encaminhará o assunto à Assembleia Geral, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 22 – Quando da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao Associado o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo recorrer até à Assembleia Geral.

Artigo 23 – O associado excluído, por qualquer motivo, poderá retornar ao quadro de associado, devendo manifestar seu interesse nesse sentido e submetendo-se à aprovação do Conselho de Administração, que analisará seu caso.

Artigo 24 – O associado poderá desligar-se, espontaneamente do quadro da LASEP, em caráter temporário ou definitivo, bastando para isso encaminhar a solicitação através de correspondência, dirigida ao Conselho de Administração da **LASEP**.

Artigo 25 – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer a **LASEP**, o Conselho de Administração, poderá excluí-lo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

Artigo 26 – Quando constatados problemas de conduta ética ou infração a dispositivos estatutários por parte de associado, o Conselho de Administração poderá determinar a formação de uma comissão de sindicância, formado por três associados efetivos, para análise da situação e apresentar pareceres, no prazo de 30 dias corridos, para decisão administrativa.

CAPÍTULO V

Da constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos

Artigo 27 – A **LASEP** será constituída dos seguintes órgãos deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal
- d) Secretaria-Executiva.

Assembleia Geral

Artigo 28 – A **LASEP** é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da entidade.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 29 – Compete à Assembleia Geral:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- b) alterar o Estatuto Social;
- c) eleger e dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d) destituir os membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal;
- e) eleger os substitutos do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- f) examinar e aprovar as contas anuais;
- g) decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- h) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- i) decidir sobre a dissolução da associação;
- j) aprovar o regimento interno;
- k) decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

Artigo 30 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

- a) uma vez por ano para apreciar o relatório anual do Conselho de Administração e discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- b) no mês de dezembro, a cada três (3) anos para eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujo mandato sempre terá início no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao término do mandato da diretoria anterior.

Artigo 31 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, decidir sobre recurso contra exclusão de associado, para homologar contratação de empréstimo financeiro que a **LASEP** venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a gravar de ônus o seu patrimônio e também, especialmente para alienação de bens.

Artigo 32 – A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

- a) pelo presidente do Conselho de Administração;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- d) por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 33 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da LASEP, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete (7) dias.

Parágrafo 1º – Se não houver número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Parágrafo 2º – A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Conselho de Administração

Artigo 34 – A **LASEP** será dirigida pelo Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral, para um período de três (03) anos, podendo ou não ser reeleito, cabendo a sua administração ao Presidente, que a representará em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo único – É vedado a qualquer membro do Conselho de Administração ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da **LASEP**.

Artigo 35 – O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, com mandato de 3 (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 36 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) Convocar Assembleias;
- b) Contratar e demitir funcionários;
- c) Montar planos de trabalho;
- d) Administrar a **LASEP**.

Artigo 37 – O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único – O Conselho de Administração poderá criar, quando necessário, Departamentos de apoio à gestão, a serem preenchidos por associados efetivos por nomeação do Presidente e aprovados em Assembleia Geral, baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas a serem desenvolvidos.

Artigo 38 – Compete ao Presidente:

- a) representar a **LASEP** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo nessa qualidade firmar, em nome da **LASEP**, termos de ajustes, convênios com órgãos do poder público e privado, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral;
- b) admitir e demitir funcionários, determinando-lhes as atribuições e fixando seus vencimentos;
- c) cumprir e fazer cumprir ao presente Estatuto, determinando todas as providências que entender convenientes à sua execução;
- d) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Administrativa;
- e) especificar atribuições da LASEP, seja junto aos órgãos de direito privado ou público;
- f) autorizar despesas, visar documentos da tesouraria e rubricar livros e demais documentos de responsabilidade;
- g) designar comissões ou pessoas para determinados trabalhos;
- h) presidir reuniões da Diretoria;
- i) assinar conjuntamente com o Tesoureiro as obrigações, cheques, e responsabilidades financeiras da LASEP;
- j) propor a organização de Departamentos e superintender seu funcionamento.

Artigo 39 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- b) assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 40 – Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- b) secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- d) organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 41 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;
- b) assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
- c) auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 42 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- b) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- d) apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) assinar, com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- f) apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- g) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- h) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 43 – Compete ao 2º Tesoureiro;

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Conselho Fiscal

Artigo 44 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término;

Parágrafo 3º – Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 45 – Compete ao Conselho Fiscal;

- a) fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil; emitir pareceres sobre o desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- b) examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo seu parecer;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) opinar sobre a aquisição e/ou alienação de bens.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente em janeiro e julho de cada ano e extraordinariamente, sempre que necessário.

Secretaria-Executiva

Artigo 46 – A estrutura administrativa e organograma da Secretaria-Executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a serem administradas, podendo variar em função do número de programas e projetos da **LASEP**, podendo criar Coordenação ou Departamentos.

Artigo 47 – A Secretaria-Executiva será exercida por funcionário contratado e remunerado.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar nos assuntos administrativos.

Artigo 48 – Compete à Secretaria-Executiva:

- a) Administrar a **LASEP**, sob comando do **Conselho de Administração**;
- b) Cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- c) Organizar os planos de trabalho;
- d) Procurar meios de atualizar a **LASEP**.

CAPÍTULO VI Do processo eletivo

Artigo 49 – As eleições para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 1º – Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Parágrafo 2º – Poderão concorrer aos cargos eletivos para os Conselhos de Administração e Fiscal, exclusivamente os associados efetivos, que estiverem em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo 3º – A inscrição de chapas deverá ser feita na Secretaria da **LASEP**, de acordo com as regras que serão divulgadas no Edital de Convocação da Assembleia, na forma do artigo 33 deste Estatuto, devendo constar os nomes e qualificação completa de todos os candidatos inscritos em cada chapa.

Parágrafo 4º – A impugnação de qualquer chapa inscrita deverá ser feita pelo Conselho Fiscal, que deverá protocolar sua manifestação na Secretaria da **LASEP** até dois (2) dias antes da data da eleição, e sendo considerada procedente, será marcada uma nova data para a eleição no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Artigo 50 – Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à Assembleia e os seus membros poderão ser declarados empossados no mesmo dia, para cumprimento dos seus mandatos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo único – Ocorrendo impugnação ou cancelamento da chapa eleita, o mandato dos membros do Conselho de Administração em final de mandato, será prorrogado automaticamente até a eleição e posse dos novos membros.

CAPÍTULO VII

Das fontes de recursos, do patrimônio e outras disposições financeiras e fiscais

Artigo 51 – A **LASEP** se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 52 – As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da **LASEP**, provêm de:

- a) Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Doações e legados;
- c) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- d) Receitas de comercialização de produtos;
- e) Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- f) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- g) Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- h) Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- i) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- j) Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- k) Resultados de prestação de serviços;
- l) Subvenção ou recursos do Governo Municipal, Estadual, União ou de Autarquias;
- m) Direitos Autorais;
- n) Anuidades ou mensalidades;
- o) Recursos estrangeiros;
- p) Receitas de financiamento interno e externo;
- q) Resultado de quotas de participação;
- r) Bilheterias de eventos;
- s) Patrocínios;
- t) Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- u) Repasses;
- v) Taxa de Administração e ou de gestão;
- x) Convênios e contratos; e,
- y) Termo de cooperação e de parceria.

Artigo 53 – O patrimônio da **LASEP** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único – A **LASEP** poderá constituir fundos, tais como o Fundo de Apoio Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador e outros fundos que julgar necessários, e regulamentados conforme legislação pertinente.

Artigo 54 – A **LASEP** não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 55 – A **LASEP** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Artigo 56 – A **LASEP** em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Artigo 57 – É vedada à **LASEP**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 58 – A **LASEP** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;
- e) os livros fiscais poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 59 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e aprovado por Assembleia Geral.

Artigo 60 – O exercício social, financeiro e fiscal da **LASEP** coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VIII

Da reforma estatutária

Artigo 61 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, esclarecendo o Edital, se é reforma integral ou quais as disposições a serem modificadas.

CAPÍTULO IX

Da dissolução ou extinção da sociedade

Art. 62 – A dissolução da **LASEP** só poderá ser aprovada por maioria absoluta de votos dos associados, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, através de publicação pela imprensa local.

Parágrafo 1º – No caso de dissolução da **LASEP**, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes, nos termos da Lei 9.790/99.

Parágrafo 2º – No caso da perda da qualificação de OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, os bens adquiridos com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, serão destinados a outra pessoa jurídica como tal qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO X **Das disposições gerais**

Artigo 63 – É proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **LASEP** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 64 – Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na LASEP, exceto os casos previstos no artigo 59 deste Estatuto.

Artigo 65 – A **LASEP** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor, para consecução dos seus objetivos, assim como poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor, em forma de mantida, para complementação de suas atividades, para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Artigo 66 – Este Estatuto, que foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, entra em vigor imediatamente após o seu registro em Cartório.

2º

Milton de Paula Martins
Presidente

Franca, 05 de julho de 2020.

Milton de Paula Martins
OAB/SP 38.274

2º

Helder Ribeiro Machado
2º Secretário

2º TABELADO DE NOTAS * JOSE F. CONTART
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE=
Codigo de Lançamento: 25952102
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
MILTON DE PAULA MARTINS, HELDER RIBEIRO MA
CHADO*** a(s) qual(is) confere(m) com os p
adros depositados em cartório.
Franca-SP, 06 de julho de 2020.
Em testemunho _____ da verdade.

RODRIGO ALVES DA SILVA NETO - Escrevente



1o OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
Rua Washiston Luiz, 1901 J.B.Esperanca
FONE/FAX: (16) 3727-4888 ###
APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO
EM MICROFILME SOB N. 73044 E FEITA A
AVERBACAO A MARGEM DO REG. N.97.
FRANCA, 09/07/2020

MARCIO R. DE MELO Escrevente Autorizado

KLERER GERON - Oficial Substituto
BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL
HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST
TOTAL CUSTAS R\$ 293,63
INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP